



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

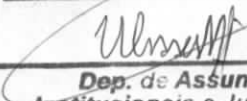
CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 22 / 11 / 2013

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 12 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


**Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 40, da Lei Municipal nº 213, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 40 - Cada Conselheiro será remunerado de acordo com a Tabela do Quadro de Cargos Comissionados e de Provimento em Comissão, Nível IVb, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 026, de 16 de abril de 2013, aos quais é assegurado o direito a:


- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina.

§ 1º - A remuneração percebida pelos membros do Conselho Tutelar, não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao nível estabelecido nesta Lei.

§ 2º - O local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal